



**CÂMARA
DE COLOMBO**

Indicação nº 569/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Secretaria Municipal de Administração

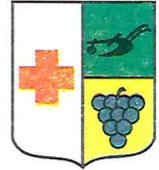
Assunto

Estudos com o intuito de que seja instituído um Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial de Colombo.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solicitar à Vossa Senhoria que sejam feitos estudos com o intuito de que seja instituído um Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial de Colombo. É intuitivo que a execução de qualquer política pública depende da disponibilidade de recursos financeiros adequados. Assim, idealizamos a criação do Fundo de Promoção da Igualdade Racial, sob o manto da Constituição da República. Com essa medida, entendemos que serão assegurados recursos públicos suficientes para a formulação e a execução de políticas públicas de caráter identitário voltadas à população negra, cuja qual é histórica e sistematicamente excluída da sociedade. A criação do Fundo é para que o Conselho Municipal combata as desigualdades sociais, racismo, preconceito e qualquer forma de discriminação, fazendo assim a promoção da igualdade racial no Município de Colombo. A criação do Fundo do Conselho Municipal de Política Racial, se insere no contexto do Programa Nacional de Direitos Humanos, aprovado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos e pela Organização das Nações Unidas. O respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinções de qualquer natureza é uma norma fundamental do Direito Internacional na área dos Direitos Humanos. A eliminação rápida e abrangente de todas as formas de racismo e discriminação racial, de xenofobia e de intolerância associadas a esses comportamentos deve ser uma tarefa prioritária para a comunidade internacional, e os governos, Federal, Estadual e Municipal que devem tomar medidas eficazes para preveni-las e combatê-las. Isto posto, sugerimos a seguinte redação de texto para a instituição do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial: Fica instituído o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial sua gestão e fixação de critérios para sua utilização, por meio de um plano de

Anderson



CÂMARA DE COLOMBO

aplicação de recursos. Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste Artigo será destinado a financiar programas e ações relativas à igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Podem constituir receitas do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial: I - o valor das multas administrativas aplicadas com base nas Leis Nacionais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013; II - o valor das multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo; III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais; IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras; V - os auxílios, doações e contribuições provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, bem como entidades internacionais; VI - os valores provenientes de ressarcimento de danos morais difusos ou coletivos provenientes de ato de improbidade administrativa ou atos de corrupção baseados nas Leis Nacionais 8.429/1992 e 12.846/2013, no âmbito do Município de Londrina; VII - os valores decorrentes de acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa ou outros atos com fulcro nas Leis Nacionais 8.429/1992 e 12.846/2013; VIII - os valores decorrentes de multas fixadas em decisão judicial transitada em julgado, nas ações de improbidade administrativa; IX - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial; X - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial; XI - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial; XII - outros recursos que lhe forem destinados. Convictos da importância da presente iniciativa, esperamos o estudo para a adesão da indicação apresentada.

Colombo, 06 de dezembro de 2022.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador

A esta Indicação subscreveu o seguinte Vereador:
Paulo Cezar Heua